



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

07/24

OFÍCIO Nº 095/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 15 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO:** ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 07/2024 com a seguinte ementa:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por fim, requer a convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 109 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra, para apreciação e votação do presente projeto de lei em Especial Regime de Urgência, tendo em vista que o art.73, VIII, da Lei nº.9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

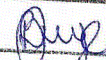
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 20312024

Recebemos em: 15/03/2024 h 12:28

  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

**Art. 2º** Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores responsáveis pelo envio das remessas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, PCM e PCA.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta lei poderá ser designada a mais de um servidor para cada setor, conforme constatada a necessidade e a exigência de informações pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser atribuída a responsabilidade ao servidor por designação através de Portaria, podendo o servidor cumular obrigações, mas somente poderá receber uma única gratificação.

**Art. 5º** O valor da gratificação criada por esta Lei fica fixado em R\$800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente.

**§ 1º** A gratificação criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento e férias.

**§ 2º** A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14

[www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal Laranja da Terra/ES

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem como finalidade a criação de gratificação para envio e acompanhamento de informações e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em virtude das recentes alterações das instruções normativas que contemplam a necessidade de alimentar os mais diversos sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado, torna-se imperiosa a necessidade de gratificar os servidores para exercer tais funções não previstas em seus respectivos cargos, sendo estas consideradas de elevado grau de responsabilidade.

É importante registrar que o descumprimento do prazo para envio das informações/remessa ao Tribunal de Contas pode ensejar em aplicação de multa ao servidor e gestor responsável, além de outras sanções administrativas, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária do repasses de recurso ou impedir a assinatura de convênios.

A intenção do município com a aprovação do projeto de lei que segue é criar uma gratificação única para abarcar todas as responsabilidades de envio de informações ao Tribunal de Contas, ficando a responsabilidade do servidor delimitada na portaria que lhe conceder.

Importante registrar ainda que já existem servidores designados para prestar tais informações ao Tribunal de Contas, sendo que eles estão exercendo funções sem qualquer remuneração, eis que não é uma obrigação inerente aos seus cargos e por isso urge a necessidade da aprovação do presente projeto de lei.

Ademais, os servidores designados para prestar as informações ao Tribunal de Contas possuem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, podendo, inclusive, serem multados em caso de atraso no envio das informações.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o art.73, VIII, da Lei nº.9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de cento e oitenta dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

**JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1352918 – SSP/ES, na qualidade de Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, declara, para os devidos fins, que o presente Projeto de Lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.



**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

PROCESSO: \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

ASSUNTO: Criação de gratificação – Envio de remessa.

**1. Quantidade e Valor:**

- 06 gratificações;
- Valor unitário: R\$ 800,00/mês;
- Valor mensal: R\$ 4.800,00;

**2. Valores da Despesa Anual:**

- Ano 2024: R\$ 45.600,00;
- Ano 2025: R\$ 57.600,00;
- Ano 2026: R\$ 57.600,00;

**3. Despesa Estimada com Pessoal do Poder Executivo (Servidores, Servidores de Outros Entes, Consórcios):**

- Ano de 2024: R\$ 33.033.630,96 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2025: R\$ 34.100.386,94 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2026: R\$ 36.448.980,94 (salários + obrigações patronais);

**4. Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada:**

- Ano de 2024: R\$ 65.839.943,47;
- Ano de 2025: R\$ 69.415.315,71;
- Ano de 2026: R\$ 72.886.081,50;

**5. Índice Estimado de Gastos com Pessoal do Poder Executivo:**

- Ano de 2024: 50,17%;
- Ano de 2025: 49,13%;
- Ano de 2026: 50,01%;

Laranja da Terra/ES, 08 de março de 2024.

Erildo Ruíz  
Secretário Municipal  
de Finanças

